



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2026

Institui um novo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no âmbito do segundo grau de jurisdição, com competência especializada em processos pendentes de admissibilidade de recurso de revista, e altera a Resolução Administrativa nº 05/2022, que dispõe sobre a política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 415, de 23 de maio de 2025, que disciplina a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a conciliação consta como prioridade e diretriz de atuação para a Justiça de Trabalho, tendo sido apontada como macrodesafio da Estratégia Nacional do CNJ (Meta 3), do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho e do Plano Estratégico Institucional do TRT4;

CONSIDERANDO a grande demanda de processos aguardando o exame de admissibilidade de Recurso de Revista no âmbito da Vice-Presidência Jurisdicional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4;

CONSIDERANDO que a instituição de um novo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT/TRT4) no âmbito do 2º grau de jurisdição, com competência especializada nos processos pendentes de admissibilidade de recurso de revista, pode contribuir para a solução consensual de litígios e a redução do resíduo de processos;

CONSIDERANDO a conveniência de vincular à Vice-Presidência Jurisdicional a operacionalização de um CEJUSCs-JT/TRT4 especializado em processos pendentes de admissibilidade de recurso de revista, em face da competência delegada para tratar da matéria conferida regimentalmente ao referido órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a Resolução Administrativa nº 05/2022 ao disposto no artigo 13 da Resolução CSJT nº 415/2025, resguardando o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

mandato da atual Desembargadora Coordenadora e da atual Juíza Supervisora do CEJUSC-JT/2º Grau, eleitas pelo Órgão Especial;

CONSIDERANDO o projeto de regionalização dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT/TRT4) elaborado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT/TRT4);

CONSIDERANDO a experiência exitosa da ampliação da competência territorial do CEJUSC-JT/1º GRAU com sede em Porto Alegre, promovida pela Resolução Administrativa nº 13/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regionalização dos CEJUSCs-JT/TRT4 com sedes no interior do Estado, de modo a abranger em suas competências territoriais os processos distribuídos às Varas do Trabalho e Postos Avançados ainda não contemplados por CEJUSCs-JT/TRT4;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 3.782/2013, que define as microrregiões da Justiça do Trabalho da 4ª Região e a sua composição;

CONSIDERANDO que o CEJUSC-JT/1º GRAU com sede em Porto Alegre possui estruturas física e de pessoal mais robustas em comparação com os CEJUSCs-JT/TRT4 do interior do Estado, condição que justifica a adoção de modelo diferenciado para o seu funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e aprimorar a regulamentação contida na Resolução Administrativa nº 05/2022;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 284/2021,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Instituir um novo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT/TRT4) no âmbito do segundo grau de jurisdição, a ser instalado em espaço próprio no prédio-sede do TRT4 em Porto Alegre, com competência especializada em processos pendentes de admissibilidade de recurso de revista.

§ 1º O Centro a que se refere o *caput* passará a ser denominado CEJUSC-JT/2º GRAU/REVISTA.

§ 2º O CEJUSC-JT/2º GRAU/REVISTA será coordenado pelo(a) Desembargador(a) Vice-Presidente Jurisdicional.

§ 3º O CEJUSC-JT/2º GRAU/REVISTA possuirá em seu quadro funcional a lotação de dois(duas) servidores(as), sendo um(uma) deles(as) gratificado(a) com cargo em comissão nível CJ1 e o(a) outro(a) com função comissionada de nível não inferior a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

FC-04.

§ 4º Até que sejam destinados cargos específicos para o quadro funcional do CEJUSC-JT/2º GRAU/REVISTA pela Administração do Tribunal, a Vice-Presidência Jurisdicional designará servidores(as) do seu quadro, sendo um(a) deles(as) detentor(a) de CJ1 e o(a) outro(a) de função comissionada de nível não inferior a FC-04 vinculadas ao Gabinete, para a operacionalização do CEJUSC-JT.

§ 5º Até que seja destinado espaço próprio para o funcionamento do CEJUSC-JT/2º GRAU/REVISTA, as atividades do Centro poderão ser realizadas por videoconferência ou por meio da utilização das estruturas físicas do CEJUSC-JT/2º GRAU ou do Gabinete da Vice-Presidência Jurisdicional.

Art. 2º Alterar os incisos II, V, VI e VII do *caput* e os §§ 1º, 2º e 4º do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º [...]

II – o(a) Desembargador(a) Vice-Presidente Jurisdicional do Tribunal;

[...]

V – o(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência Jurisdicional;

VI – um(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional, indicado(a) pelo(a) Corregedor(a) Regional;

VII – os Juízes e as Juízas do Trabalho responsáveis pela Coordenação dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau;

[...]

§ 1º Os membros elencados nos incisos I, II, IV, V, VII e VIII do *caput* integrarão o NUPEMEC-JT/TRT4 em razão dos cargos e/ou encargos por eles ocupados, durante o período em que neles permanecerem.

§ 2º Os membros elencados nos incisos III, VI, IX, X e XI do *caput* serão designados pela Presidência do Tribunal por meio de Portaria, para mandatos de 02 (dois) anos, coincidentes com o mandato da Administração do Tribunal, permitida uma recondução.

[...]

§ 4º A Coordenação do NUPEMEC-JT/TRT4 será exercida pelo(a) Desembargador(a) Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, cabendo ao(à) Desembargador(a) Vice-Presidente Jurisdicional substituir o(a) coordenador(a) nos seus afastamentos e impedimentos.

[...]

Art. 3º Alterar o parágrafo único do artigo 5º da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Parágrafo único. Os CEJUSCs-JT/TRT4 de 2º Grau estão sujeitos à atuação correccional ordinária ou extraordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e os CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau à atuação correccional da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 4º Incluir os §§ 4º e 5º no artigo 7º da Resolução Administrativa nº 05/2022, com as seguintes redações:

Art. 7º [...]

§ 4º As unidades judiciárias de primeiro grau que integram a competência territorial dos CEJUSCs-JT/TRT4 de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria, Rio Grande e Bento Gonçalves (incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 11), e que não estejam localizadas no Foro Trabalhista sede do respectivo CEJUSC-JT/TRT4, possuirão sala devidamente identificada para a realização de mediações e conciliações de processos submetidos ao CEJUSC-JT/TRT4 a que estiverem vinculadas, observado, sempre que possível, o disposto no § 3º.

§ 5º A identificação das salas a que se refere o § 4º será padronizada, devendo constar a nomenclatura “Sala do CEJUSC-JT”, seguida da indicação “Vinculado ao CEJUSC-JT/ [nome do Cejusc de vinculação]”.

Art. 5º Alterar o inciso II do *caput* do artigo 8º da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

II – ferramenta de videoconferência, a fim de permitir a realização de audiências e sessões de conciliação e mediação telepresenciais ou híbridas.

Art. 6º Incluir os §§ 3º e 4º no artigo 9º-A da Resolução Administrativa nº 05/2022, com as seguintes redações:

Art. 9º-A. [...]

§ 3º A designação de magistrados(as) de 1º e 2º graus para atuar nos CEJUSCs-JT/TRT4 na condição de Juizes(as) Supervisores(as) observará os seguintes requisitos:

I – habilitação válida em curso de formação em métodos consensuais de solução de disputas, ofertado pelas Escolas que integram o Sistema de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho (Sinfomat), nos termos dos artigos 45 e 47 da Resolução CSJT nº 415/2025;

II – participação em cursos de formação continuada ofertados pelas Escolas que integram o Sistema de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho (Sinfomat), com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, em cada um dos 02 (dois) semestres anteriores à designação;

III – a ausência de punição disciplinar nos últimos 02 (dois) anos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

IV – preferencialmente, a não cumulação com o exercício de Direção do Foro na circunscrição respectiva;

V – observância dos critérios de paridade de gênero e inclusão racial, nos termos da Resolução CNJ nº 540/2023;

VI – observância aos limites mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos para as designações, permitida apenas uma recondução, salvo se não houver candidatos habilitados interessados na nova designação.

§ 4º Os(as) magistrados(as) de 1º e 2º graus designados(as) para atuar nos CEJUSCs-JT/TRT4 na condição de Juízes(as) Supervisores(as) exercerão esse encargo em acúmulo de jurisdição com a unidade judiciária de origem (Gabinete de Desembargador/a, Vara do Trabalho ou Posto Avançado).

Art. 7º Alterar os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do *caput* e o § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 11. [...]

I – o CEJUSC-JT/1º GRAU, com sede em Porto Alegre, terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição das Varas do Trabalho de Porto Alegre, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Taquara, Estância Velha, Montenegro, Canoas, Triunfo, São Jerônimo, Guaíba, Esteio, Sapucaia do Sul, Gravataí, Cachoeirinha, Viamão, Alvorada, Osório e Torres, bem como dos Postos Avançados de São Sebastião do Caí, Taquari, Capão da Canoa e Tramandaí;

II – o CEJUSC-JT/CAXIAS DO SUL terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição das Varas do Trabalho de Caxias do Sul, Farroupilha, Vacaria e Gramado;

III – o CEJUSC-JT/PASSO FUNDO terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição das Varas do Trabalho de Passo Fundo, Erechim, Soledade, Carazinho, Palmeira das Missões, Frederico Westphalen, Cruz Alta, Lagoa Vermelha, Ijuí, Santo Ângelo e Três Passos, bem como dos Postos Avançados de Marau e Panambi;

IV – o CEJUSC-JT/PELOTAS terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição das Varas do Trabalho de Pelotas, Arroio Grande, Bagé e Camaquã, bem como dos Postos Avançados de Dom Pedrito e São Lourenço do Sul;

V – o CEJUSC-JT/SANTA MARIA terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição das Varas do Trabalho de Santa Maria, Alegrete, Cachoeira do Sul, Santiago, São Borja, São Gabriel, Rosário do Sul, Santa Rosa, Uruguaiana, Santana do Livramento e Santa Cruz do Sul, bem como do Posto Avançado de Itaqui;

VI – o CEJUSC-JT/RIO GRANDE terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição das Varas do Trabalho de Rio Grande e Santa Vitória do Palmar;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

VII – o CEJUSC-JT/BENTO GONÇALVES terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição das Varas do Trabalho de Bento Gonçalves, Encantado, Lajeado e Estrela, bem como do Posto Avançado de Nova Prata.

§ 1º Tratando-se de processo pendente de julgamento em instância superior, a ação dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau deverá ser realizada em cooperação com os CEJUSCs-JT/TRT4 de 2º Grau.

[...]

Art. 8º Alterar o § 2º e incluir os §§ 4º e 5º no artigo 12 da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 12. [...]

§ 2º A designação do(a) Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC-JT/1º GRAU dar-se-á por ato da Presidência do Tribunal, para mandato de 02 (dois) anos, após processo seletivo a ser realizado nos anos pares pelo Órgão Especial do Tribunal, entre todos(as) os(as) magistrados(as) de primeiro grau que demonstrarem interesse e atenderem aos requisitos previstos no § 1º do artigo 18.

[...]

§ 4º O CEJUSC-JT/1º GRAU funcionará de forma centralizada na cidade de Porto Alegre, devendo os processos elegíveis das unidades judiciárias vinculadas ser a ele encaminhados para a realização dos procedimentos de mediação e/ou conciliação, mediante a atuação do(a) Juiz(a) Coordenador(a), dos(as) Juízes(as) Supervisores(as) e/ou dos(as) servidores(as) nele lotados(as), observados os demais termos desta Resolução Administrativa.

§ 5º Os(As) Juízes(as) Supervisores(as) a que se refere o § 4º serão designados(as) pela Presidência do Tribunal, preferencialmente, entre magistrados(as) que atuam nas unidades judiciárias que integram o CEJUSC-JT/1º GRAU, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º-A.

Art. 9º Alterar o *caput* e os §§ 1º e 3º do artigo 13 da Resolução Administrativa nº 05/2022, bem como incluir os §§ 4º e 5º no referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. Os CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau com sedes no interior do Estado serão coordenados por Juiz ou Juíza do Trabalho vinculado(a) a uma das unidades judiciárias integrantes do respectivo CEJUSC-JT/TRT4, que exercerá o encargo em acúmulo de jurisdição com a Vara do Trabalho ou o Posto Avançado de origem.

§ 1º A designação dos(as) Juízes(as) Coordenadores(as) dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau com sedes no interior do Estado dar-se-á por ato da Presidência do Tribunal, para mandato de 01 (um) ano, após processo seletivo a ser realizado pelo Órgão Especial do Tribunal, entre os(as) magistrados(as) vinculados(as) às unidades judiciárias integrantes do respectivo CEJUSC-JT/TRT4 que demonstrarem



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

interesse e atenderem aos requisitos previstos no § 1º do artigo 18.

[...]

§ 3º Não havendo candidatos(as) habilitados(as) interessados(as) na designação, em caráter excepcional, poderá ser admitida a participação no processo seletivo de magistrados(as) que atuam em unidades judiciárias de primeiro grau que não integram o respectivo CEJUSC-JT/TRT4.

§ 4º Os CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau com sedes no interior do Estado funcionarão de forma descentralizada, observados os termos desta Resolução Administrativa e as seguintes diretrizes:

I – os processos elegíveis oriundos das Varas do Trabalho localizadas no Foro da sede do CEJUSC-JT/TRT4 serão a ele encaminhados para a realização dos procedimentos de mediação e/ou conciliação, mediante a atuação do(a) Juiz(a) Coordenador(a), dos(as) Juízes(as) Supervisores(as) e/ou dos(as) servidores(as) nele lotados(as);

II – os processos elegíveis oriundos das demais Varas do Trabalho e Postos Avançados integrantes do CEJUSC-JT/TRT4 serão tratados no âmbito das respectivas unidades judiciárias de origem, na competência do CEJUSC-JT/TRT4, mediante a atuação de servidores(as) nelas lotados(as) e/ou dos(as) Juízes(as) Supervisores(as).

§ 5º Os(As) Juízes(as) Supervisores(as) a que se referem os incisos I e II do § 4º serão designados(as) pela Presidência do Tribunal, preferencialmente, entre os(as) magistrados(as) que atuam nos respectivos Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Postos Avançados, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º-A.

Art. 10. Alterar o título da Subseção II da Seção II do Capítulo I da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passa a constar como “**DOS CEJUSCs-JT/TRT4 DE 2º GRAU**”.

Art. 11. Alterar o *caput* do artigo 14 da Resolução Administrativa nº 05/2022, bem como incluir os incisos I e II ao *caput* e o parágrafo único ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 14. São CEJUSCs-JT de 2º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

I – o CEJUSC-JT/2º GRAU/REVISTA, com competência especializada em processos pendentes de admissibilidade de recurso de revista no âmbito do TRT4;

II – o CEJUSC-JT/2º GRAU, com competência para atuar nos demais processos submetidos à jurisdição do segundo grau do TRT4, bem como para reunir processos em tramitação em quaisquer instâncias, com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões.

Parágrafo único. Os CEJUSCs-JT/TRT4 de 2º Grau referidos no *caput* serão instalados em espaços próprios no prédio-sede do TRT4 na cidade de Porto Alegre.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 12. Alterar o *caput* do artigo 15 da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O CEJUSC-JT/2º GRAU será coordenado pelo(a) Desembargador(a) Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas do Tribunal, que exercerá o encargo sem prejuízo das demais funções judicantes e administrativas.

[...]

Art. 13. Alterar o *caput* do artigo 16 da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O CEJUSC-JT/2º GRAU/REVISTA será coordenado pelo(a) Desembargador(a) Vice-Presidente Jurisdicional do Tribunal, que exercerá o encargo sem prejuízo das demais funções judicantes e administrativas.

[...]

Art. 14. Incluir o artigo 17-A na Resolução Administrativa nº 05/2022, com a seguinte redação:

Art. 17-A. Os CEJUSCs-JT/TRT4 de 2º Grau referidos no artigo 14 funcionarão de forma centralizada na sede do TRT4 em Porto Alegre, devendo os processos elegíveis dos Gabinetes dos(as) Desembargadores(as) ser a eles encaminhados, de acordo com as suas respectivas competências, para a realização dos procedimentos de mediação e/ou conciliação, mediante a atuação do(a) Desembargador(a) Coordenador(a), de Juízes(as) Supervisores(as) e dos(as) servidores(as) neles lotados(as), observados os demais termos desta Resolução Administrativa.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal poderá designar magistrados(as) de 1º e 2º graus para atuar nos CEJUSCs-JT/TRT4 de 2º Grau na condição de Juízes(as) Supervisores(as), observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º-A.

Art. 15. Alterar o *caput* e o § 1º do artigo 18 da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 18. O processo seletivo para a Coordenação dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau será iniciado pela Presidência do Tribunal, mediante publicação de edital até o último dia do mês de outubro, convocando os magistrados e as magistradas que demonstrarem interesse.

§ 1º Poderão candidatar-se à Coordenação dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau os Juízes e as Juízas do Trabalho que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

[...]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 16. Alterar o artigo 20 da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. A designação dos eleitos e das eleitas dar-se-á por ato da Presidência do Tribunal, para mandatos que terão início no primeiro dia útil do mês de dezembro do ano em que realizado o processo eletivo.

Art. 17. Alterar o *caput* do artigo 22 da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Os CEJUSCs-JT/TRT4 contarão com quadro funcional próprio de servidores(as), que responderá pelas seguintes atividades:

[...]

Art. 18. Incluir os §§ 3º e 4º no artigo 23 da Resolução Administrativa nº 05/2022, com as seguintes redações:

Art. 23. [...]

§ 3º O controle estatístico será realizado de forma unificada pela secretaria do respectivo CEJUSC-JT/TRT4, devendo contemplar, inclusive, os processos correspondentes à atuação descentralizada de que trata o inciso II do § 4º do artigo 13.

§ 4º Na hipótese disciplinada no inciso II do § 4º do artigo 13, as atividades previstas nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do *caput* serão realizadas pela secretaria da unidade judiciária de origem do processo.

Art. 19. Incluir o § 2º-A e alterar o § 3º do artigo 24 da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 24. [...]

§ 2º-A. Na hipótese disciplinada no inciso II do § 4º do artigo 13, a realização de atividades atinentes ao CEJUSC-JT/TRT4 por servidores(as) das unidades judiciárias abrangidas pela sua competência territorial em processos oriundos da própria unidade de lotação prescinde da formalização de acordo de cooperação judiciária.

§ 3º Os(As) servidores(as) de que tratam os §§ 2º e 2º-A não terão direito às funções comissionadas referidas neste artigo.

[...]

Art. 20. Alterar o *caput* e o § 3º do artigo 25 da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 25. O CEJUSC-JT/1º GRAU, com sede em Porto Alegre, contará com força de trabalho adicional consistente na designação do cargo efetivo e da função comissionada de Assistente de Juiz (FC05) vinculados ao(à) Juiz(a) Coordenador(a), enquanto perdurar o seu mandato.

[...]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 3º A designação de ocupante da função comissionada de Assistente de Juiz (FC05) para atuação temporária no CEJUSC-JT/1º GRAU não importará em alteração de sua lotação.

Art. 21. Incluir o artigo 30-A na Resolução Administrativa nº 05/2022, com a seguinte redação:

Art. 30-A. O NUPEMEC-JT/TRT4 poderá estabelecer número mínimo mensal de processos a serem incluídos nas pautas de mediação e conciliação dos CEJUSCs-JT/TRT4, a ser observado, inclusive, pelas unidades descentralizadas de que trata o inciso II do § 4º do artigo 13.

Art. 22. Alterar o *caput* e incluir o § 5º no artigo 31 da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 31. As audiências de mediação e conciliação nos CEJUSCs-JT/TRT4 poderão ser realizadas de forma presencial, telepresencial ou híbrida, e se dividirão em tantas sessões quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual da disputa, sem prejuízo das providências jurisdicionais que evitem o perecimento do direito, a serem tomadas no juízo de origem mediante devolução do processo.

[...]

§ 5º Na hipótese disciplinada no inciso II do § 4º do artigo 13, as pautas das audiências de conciliação e mediação designadas pelo(a) Juiz(a) Supervisor(a) deverão contemplar, exclusivamente, os processos submetidos ao CEJUSC-JT/TRT4, sendo vedada a inclusão na mesma pauta de processos em tramitação regular na unidade judiciária de origem.

Art. 23. Incluir o parágrafo único no artigo 36 da Resolução Administrativa nº 05/2022, com a seguinte redação:

Art. 36. [...]

Parágrafo único. Na hipótese disciplinada no inciso II do § 4º do artigo 13, as providências referidas no *caput* serão realizadas pela secretaria da unidade judiciária de origem do processo.

Art. 24. Alterar o parágrafo único do artigo 37 da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. [...]

Parágrafo único. Os acordos de que trata o *caput* constarão do relatório de produtividade do CEJUSC-JT/TRT4, bem como do(a) magistrado(a) vinculado(a) ao processo na unidade judiciária de origem.

Art. 25. Alterar o *caput* e o § 2º do artigo 42 da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 42. Distribuída a Reclamação Pré-Processual (RPP), o juízo da Vara do Trabalho ou do Posto Avançado encaminhará os autos, por meio do sistema PJe, ao CEJUSC-JT/TRT4 que atender à respectiva jurisdição, observando-se, se for o caso, o disposto no inciso II do § 4º do artigo 13.

[...]

§ 2º Recebida a Reclamação Pré-Processual (RPP) no CEJUSC-JT/TRT4, o(a) magistrado(a) Coordenador(a) ou Supervisor(a) do Centro, ao providenciar o processamento da demanda, poderá:

[...]

Art. 26. Alterar o *caput* do artigo 42-D da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42-D. Comparecendo os(as) interessados(as) à sessão de mediação e não havendo acordo, o(a) magistrado(a) Coordenador(a) ou Supervisor(a) do CEJUSC-JT/TRT4 determinará o arquivamento do feito, com a devolução da Reclamação Pré-Processual (RPP) à unidade judiciária de origem para providências complementares, se for o caso.

[...]

Art. 27. Alterar o § 1º do artigo 42-F da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42-F. [...]

§ 1º Os acordos resultantes das mediações pré-processuais em disputas individuais constarão do relatório de produtividade do CEJUSC-JT/TRT4, bem como do(a) magistrado(a) vinculado(a) à Reclamação Pré-Processual (RPP) na unidade judiciária de origem.

[...]

Art. 28. Alterar o Anexo Único da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

**LOTAÇÃO DOS SERVIDORES E SERVIDORAS NOS
CEJUSCS-JT/TRT4**

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSONADAS

CEJUSC-JT/1º GRAU:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
----------------------------------------------	-----------------	---------------------



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

01	Coordenação	CJ2
04	Conciliação	FC04
03	Secretaria	-
01	Assistente do Juiz ou da Juíza responsável pela Coordenação	FC05*

**Durante o período de designação do magistrado ou da magistrada responsável pela Coordenação.*

CEJUSC-JT/2º GRAU:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Coordenação	CJ2
04	Conciliação	FC04
03	Secretaria	-

CEJUSC-JT/2º GRAU/REVISTA:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

CEJUSC-JT/CAXIAS DO SUL:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

CEJUSC-JT/PASSO FUNDO:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

CEJUSC-JT/PELOTAS:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

CEJUSC-JT/SANTA MARIA:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

CEJUSC-JT/RIO GRANDE:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

CEJUSC-JT/BENTO GONÇALVES:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

Art. 29. Revogar:

I – o § 2º do artigo 11, os §§ 1º e 2º do artigo 15, os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 16, o § 2º do artigo 18 e o § 1º do artigo 42, todos da Resolução Administrativa nº 05/2022;

II – a Resolução Administrativa nº 13/2025;

III – as demais disposições em contrário.

Art. 30. Ficam resguardados os mandatos eletivos da atual Desembargadora Coordenadora e da atual Juíza Supervisora do CEJUSC-JT/2º GRAU, com término previsto para o dia 30 de novembro de 2026.

§ 1º Fica igualmente assegurada, até o dia 30 de novembro de 2026, a manutenção das magistradas referidas no *caput* na composição do NUPEMEC-JT/TRT4.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 2º Fica assegurada, até o dia 30 de novembro de 2026, a manutenção de força de trabalho adicional no âmbito do CEJUSC-JT/2º GRAU, consistente na atuação do(a) Assistente de Juiz (FC05) vinculado(a) à atual Juíza Supervisora da unidade.

§ 3º A partir do dia 1º de dezembro de 2026, o CEJUSC-JT/2º GRAU passará a ser coordenado pelo Desembargador Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, conforme redação conferida pela presente Resolução Administrativa ao *caput* do artigo 15 da Resolução Administrativa nº 05/2022.

Art. 31. A fim de permitir a imediata instalação do CEJUSC-JT/2º GRAU/REVISTA e a implementação da regionalização dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º grau disciplinadas por esta Resolução Administrativa, a Presidência do Tribunal, em caráter excepcional, poderá designar magistrados(as) que não atendam aos critérios de habilitação previstos nos artigos 13, § 1º, incisos I e II, 45 e 47 da Resolução CSJT nº 415/2025 para atuarem como Juízes(as) Supervisores(as) nos CEJUSCs-JT/TRT4.

§ 1º A designação de que trata o *caput* somente poderá recair sobre magistrados(as) que já tenham iniciado os cursos necessários para a regular habilitação.

§ 2º O(A) magistrado(a) designado(a) para atuar como Juiz(a) Supervisor(a) de CEJUSC-JT/TRT4 na forma deste artigo deverá concluir os cursos de formação e obter a correspondente habilitação no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data do início da vigência desta Resolução Administrativa.

§ 3º O descumprimento injustificado da obrigação prevista no § 2º implicará a cessação da designação.

Art. 32. Republicue-se a Resolução Administrativa nº 05/2022, com as alterações ora promovidas.

Art. 33. A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Gonçalves de Oliveira, Maria Madalena Telesca, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja, Carlos Alberto May, Luciane Cardoso Barzotto, Luis Carlos Pinto Gastal e Edson Pecis Lerrer, sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Antônio Bernardo Santos Pereira. Porto Alegre, 30 de abril de 2026.--.--.--.--.--.

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 30 de abril de 2026 é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 04 de maio de 2026.

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC